



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Consulente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Processo Licitatório nº: 00092/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº 00002/2020

Objeto: Contratação de empresa de construção civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para a revitalização do Centro de Eventos Municipal localizado a Rua Maria José Ribeiro, s/nº, com construção de Praça Multi Cultural, conforme Convênio nº 873046/2018.

Data: 01/12/2020

Consulta a Comissão de Licitação, sobre o Pedido de Esclarecimento protocolado pela empresa MADSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 12.604.283/0001-60, COM SEDE NA Avenida Prefeito Otto Pereira de Castro, nº 213, bairro Carlos Elói Guimarães, cidade de Conceição do Rio Verde/MG, CEP: 37430-000, por seu representante Marcos Humberto Villela, alegando, em síntese, que, *"a lei pede que os quantitativos mínimos sejam razoáveis na ordem de 50% do montante"*, questionando as exigências contidas no item 7.2.3.1 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 01/12/2020, razão pela qual opino pelo conhecimento da mesma.

DO MÉRITO

Examinando a postulação da impugnante, tenho que merece ser atendida, haja vista se tratar da observância de princípios basilares que regem as contratações públicas.

Tais princípios, ainda que implícitos, devem ser observados para garantia do interesse público. Dentre eles, destacamos o Princípio da Razoabilidade e da Competitividade.

Vale, ainda, destacar o art. 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§1º (...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)

A expressão “parcela de maior relevância técnica” pode ser entendida como o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Por sua vez, o “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Embora não exista uma referência legal para a exigência de quantitativos mínimos, o Tribunal de Contas da União-TCU entende ser *indevido* “*exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% [...] dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação*”. *Precedentes mencionados na decisão: Acórdãos nºs 737/2012, 1.695/2011, 534/2011, 1.557/2009, 2.143/2007, 1.341/2006, 1.937/2003 e 124/2002, todos do Plenário e 3.157/2004, da 1ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 1.052/2012, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 10.05.2012, Informativo nº 104, período de 16 a 20.04.2012).*

Desta feita, considerando as orientações do TCU e os princípios norteadores das licitações, conclui-se ser possível a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, entretanto, deve ser observada a limitação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, guardadas as proporções com sua dimensão e complexidade. Embora não haja previsão legal acerca do percentual máximo que poderá ser exigido, as decisões do Tribunal de Contas da União orientam que não seja superior a 50% dos quantitativos que serão executados, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas no processo de contratação.

CONCLUSÃO

Alinhado aos princípios gerais da Administração Pública, em especial os norteadores das licitações, esta Assessoria Jurídica entende pelo recebimento do Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa MADSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, bem como pela procedência.

Sem delongas, recomendo que sejam os cálculos e a argumentação exposta no Pedido de Esclarecimento apreciados pelo setor técnico responsável e, constatada a irregularidade, sejam feitas as alterações pertinentes no Instrumento Convocatório, assim como sua republicação, com as comunicações de estilo.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, sendo a presente manifestação meramente opinativa.

Esta é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Conceição do Rio Verde, 01 de dezembro de 2020.

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico

OAB/MG 180.637

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, ____/____/2020.

Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município

DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO SUPRA.

Conc. Rio Verde, ____/____/2020

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br